



01

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 /2023

Altera o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 7.651, de 22 de julho de 2022, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/ 2022, Portaria GM/MG 1.971/ 2022 e Portaria MS nº 2.109, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 7.651, de 22 de julho de 2022, passando a vigor com a seguinte redação:

"Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e, Agente Comunitário de Saúde (ACS) desta Municipalidade, que não será inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionalmente definidos, repassados pela União ao Município, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e, Portaria MS nº 1.971 e, Portaria MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário, em especial, o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 7.651, de 22 de julho de 2022, no que couber.

Teófilo Otoni /MG, 02 de fevereiro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I

Protocolo Nº 043

Data 16/02/23

Hora 14:54

Edailton Costa
Secretaria



02

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.651/2022

Regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e, dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/ 2022, Portaria GM/MG 1.971/ 2022 e Portaria MS nº 2.109, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE) e, Agente Comunitário de Saúde (ACS) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e, Portaria MS nº 1.971 e, Portaria MS nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Teófilo Otoni /MG, 22 de julho de 2022.


DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



03

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente,
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição consiste em adequação do valor de pagamento dos profissionais ACE e ACS's em atuação no município de Teófilo Otoni/MG.

Emenda Constitucional nº 120/2022 c/c Portaria MS nº 1.971 e Portaria MS nº 2.109, de 2022, regulamentaram novo Piso de tais profissionais em, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos, nacionalmente definidos, cujo montante deverá ser repassado pela União Federal aos Municípios.

Por ocasião da proposição que originou a Lei Municipal nº 7.651, de 22 de julho de 2022, eis que o texto do PL e respectiva Lei, em seu Artigo 1º, fixaram definição do citado PISO em valor numérico, referente a somatório de valor referente a 02 salários mínimos da época, se devendo a receio do Governo Municipal de que o Governo Federal não viesse a honrar tal repasse, mês a mês, o que incorreu.

Assim, sob auspícios de novo Governo Federal, que intenciona promover reajuste anual no valor do salário mínimo nacional e, a fim de evitar necessidade de alteração legal da presente norma, todos os anos, eis o objeto da presente proposição, qual seja, alterar o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 7.651/2022, definindo o Piso da categoria, tal qual expressamente mencionado na legislação federal atinente à matéria: "02 (dois) salários mínimos".

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 02 de fevereiro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni